



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º03/2021 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o cancelamento de determinadas festividades ocorridas no âmbito de Itamogi/MG e dá outras providências.”

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento e o **Prefeito Municipal de Itamogi**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como os Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos deste Município n.º19, de 16 de março de 2.020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2.020, n.º31, de 30 de abril de 2020, n.º36, de 12 de maio de 2020, n.º50, de 10/06/2020, n.º65, de 30 de julho de 2020, n.º70/2020, Decreto n.º07/2021, 13/2021, 27/2021, 28/2021, 31/2021, 39/2021, 42/2021, 47/2021, 52/2021, 65/2021, 70/2021, 72/2021, 73/2021, 99/2021, 103/2021, 112/2021, 123/2021 e eventuais alterações, se o caso, bem como às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 001/2021, 02/2021 e eventuais alterações, se o caso.

CONSIDERANDO o quanto deliberado em reunião conjunta realizada no último dia 22 de novembro p.p, entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Gestor de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que a realização de festividades de grande vulto, que atraem milhares de pessoas advindas de outros Municípios, ao menos neste momento de incerteza, revela-se inoportuna e contrária às recomendações dos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO que a preocupação maior desta Municipalidade, como de todo o Poder Público, é com a preservação da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção.

DELIBERAM:

Art. 1º – Fica cancelada a realização das festividades ocorridas no âmbito de Itamogi/MG, mais especificamente as Congadas e o Réveillon do corrente ano, a Festa de Santos Reis de janeiro de 2022, bem como o Carnaval do ano vindouro.

Parágrafo único – Fica permitido, em relação às festividades religiosas mencionadas no caput deste artigo, tão somente os atos de hasteamento e arriamento das bandeiras, com a presença reduzida dos integrantes das respectivas companhias de terno – ‘Congadeiros’.

Art. 2º - Fica igualmente proibida a liberação de Alvará de funcionamento pelo Poder Público para realização de iniciativa particular dos eventos mencionados no artigo 1º desta deliberação.

Art.3º - Os efeitos da flexibilização previstos neste ato perdurarão enquanto esta Administração entender necessário, ou até apresentação de índices favoráveis ou desfavoráveis do cenário pandêmico ora enfrentado.

Art.4º – O não cumprimento do quanto determinado nesta deliberação, ensejará aos infratores a imputação das penalidades já previstas anteriormente.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG

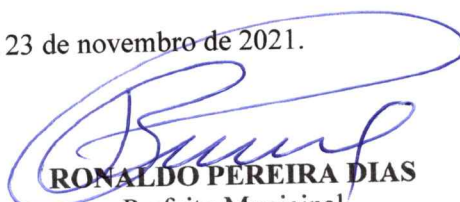


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

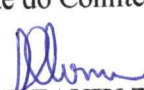
Art.5º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

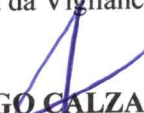
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE
IMEDIATO.

Itamogi/MG, 23 de novembro de 2021.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal


PRISCILA MARCOMINI DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor


MARIANI ZANIN TORRE
Coordenadora da Vigilância em Saúde


RODRIGO CALZAVARA
Coordenador de Vigilância Epidemiológica

Certifico que a Deliberação Conjunta nº 03/2021 de 23/11/2021 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 23/11/2021 a 03/12/2021.

Itamogi, 23 de novembro de 2021.


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085